



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 019/77

Espécie do Expediente: "Altera a redação do art. 4º da Lei nº 335 de 07/12/76 e dá outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 09 / maio / 19 77

Protocolado sob N.º 731/Fls. 049

ANDAMENTO

Parecer favorável da Comissão de Redações e Justiça Com voto Contrário do ~~cabal~~ Deputado Francisco Pereira Antunes Pereira
Francisco Pereira

Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamentos:

Valdir Rodrigues Soares - Presidente:

Carlos Augusto Meyer - Secretário:

João U-B. Machado - Relator:

Aprovado por 10 votos contra 3 em 2ª votação, no dia 09/05/77.

PLE 019/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022446 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0868A8A1E6CFE5F03261AE147EA7C27C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 152 / _____

GUAÍBA, 09 DE MAIO DE 1977

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Após acurados estudos do Executivo, da Lei de Orçamento vigente, realizados pela Equipe do Gabinete, constatamos que a Lei nº 335 no seu Art. 4º, contraria frontalmente o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Transcrevemos o Art. 4º da Lei de Orçamento para que possamos compará-lo ao disposto na Lei Orgânica.

"ART. 4º - FICA AUTORIZADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO SEGUNDO SEMESTRE, ATÉ O LIMITE DE 20% DA RECEITA GERAL ORÇADA, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 43 DA LEI Nº 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964."

Na Lei Orgânica Municipal em sua SEÇÃO "V" Art. 30, encontramos:

" A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA SUA COBERTURA E PODERÁ SER FEITA EM QUALQUER ÉPOCA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO."

Sabemos que a Lei de Orçamento deve dar entrada no Protocolo da Câmara Municipal até 15 de Outubro de cada ano, (Art. 20 da Lei Orgânica) e que a Câmara deve aprová-lo e devolvê-lo à sanção em (30) trinta dias úteis a contar do recebimento.

Ocorreu que a Lei de Orçamento deu entrada na Câmara antes da aprovação da NOVA Lei Orgânica, que aconteceu em 29 de novembro de 1976. A Lei de Orçamento (nº335) foi

PL 019/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022446 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0868A8A1E6CFE5F03261AE147EA7C27C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

aprovada dias após, mais precisamente em 7 de dezembro. Não houve adequação da Lei de Orçamento de 1977 a Lei Orgânica, criando-se assim uma situação de inconstitucionalidade entre as Leis Municipais, por questões de datas e adequação.

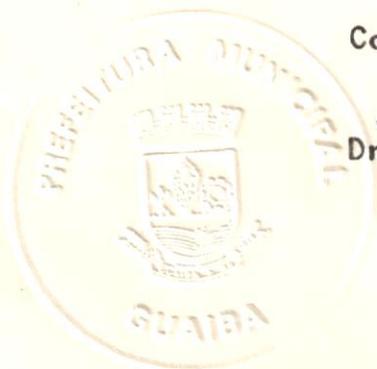
Para corrigirmos este lapso, estamos enviando-lhes para aprovação, o Projeto de Lei nº 019/77, que modifica a redação do Artigo 4º da Lei de Orçamento para o exercício corrente.

Contando com o entendimento dessa Casa, para mais esta iniciativa do Executivo, enviamos-lhe os nossos sinceros protestos de estima e apreço.

Cordiais Saudações

Dr. Solon Tavares

Prefeito



EXMO. SR.

ULISSES DE SOUZA MARÇAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

GUAÍBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 019/77

Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 335, de 07 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É dada nova forma ao Art. 4º da Lei nº 335 de 07 de dezembro de 1976, que passa a ter a seguinte redação:

"... Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a abrir créditos suplementares e especiais, em qualquer época do exercício financeiro, até o limite de 20 % da Receita Geral Orçada, obedecidas as determinações do Art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, EM ... DE
1977.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BEL. NELSON CORNETET
SECR. DO MUNICÍPIO

PLE 019/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022446 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0868A8A1E6CFE5F03261AE147EA7C27C

